

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001405/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/06/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035614/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.202151/2026-19
DATA DO PROTOCOLO: 19/06/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS E TRABALHADORES EM TRAN, CNPJ n. 83.545.061/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSNI PEDRO FERREIRA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA E LOGISTICA NO, CNPJ n. 82.662.776/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSMAR RICARDO LABES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores e condutores de veículos, ajudantes e carregadores, empregados em escritórios, oficinas e manutenção nas empresas de transportes rodoviários e urbanos, intermunicipal, interestadual e internacional de cargas, no plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres**, com abrangência territorial em **Campo Alegre/SC e São Bento do Sul/SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

Ficam estabelecidos os seguintes salários normativos para os integrantes da categoria laboral, **a partir de 01/05/2026, tendo ocorrido um reajuste de 5,8% sobre os valores praticados em 30/04/2026:**

FUNÇÃO	VALOR R\$
1) Motorista de bitrem ou treminhão	2.901,03
2) Motorista de semirreboque e reboque	2.640,76
3) Motorista de Bitruck (4º eixo)	2.333,94
3) Motorista de caminhão com 3º eixo	2.220,74
4) Motorista de coleta e entrega (até 150 km)	2.213,33
5) Empregados com mais de 3 meses na empresa	1.948,83
6) Demais empregados com até 3 meses na empresa	1.912,86
7) Zeladoras e office-boys	1.912,86

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Todos os componentes da categoria profissional terão uma correção salarial de **5,5% (cinco vírgula cinco por cento)**, a partir de **01 de maio de 2026**, calculados sobre os salários de abril/2026.

§ 1º. - Pela concessão do índice supra-mencionado, restam quitadas todas e quaisquer perdas salariais da categoria laboral, no período de 01/05/2025 a 30/04/2026.

§ 2º. - As empresas que, eventualmente, concederam aumento espontâneo de salário no período de 01/05/2025 a 30/04/2026, poderão compensá-lo na forma legal.

§ 3º. - Admitido empregado para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido aquele, a remuneração igual ao empregado de menor salário na mesma função, sem considerar vantagens pessoais.

§ 4º. - Respeitada a forma de pagamento vigente e o salário normativo da categoria, poderão os cálculos salariais ser efetuados por hora, dia, mês, empreitada ou comissão.

§ 5º. - Para os salários acima deste valor (R\$ 4.200,00) fica garantido o percentual de correção de 100% do INPC (4,11%), mais eventual livre negociação que venha a ocorrer entre empregado e empregador, para os valores acima do limite do teto.



GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - 13º SALÁRIO

Obrigam-se as empresas a pagar o 13º salário a todos os seus empregados, o mais tardar até o dia 20 de dezembro de cada ano.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias serão pagas, com 50% (cinquenta por cento) de adicional, sendo os domingos e feriados com o acréscimo de 100% (cem por cento), para toda a categoria.

§ 1º. - As frações de hora, até o limite de 10 (dez) minutos, desde que anotadas nos controles de ponto, antes do início da jornada ou ao seu final, não serão consideradas como horas extras, desde que não ocorra a extrapolação da jornada contratual de trabalho.

§ 2º. - Quando, ao término do expediente, houver caminhão, em carregamento não poderão os empregados, designados para tal serviço, saírem sem concluir o trabalho, ficando-lhes garantido o pagamento das horas extras, com adicional previsto no caput desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESTA BÁSICA E VALE ALIMENTAÇÃO

Todos os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, tem o direito de receber dos empregadores, uma cesta básica de alimentos no valor de **R\$ 121,00 (cento e vinte e um reais)**, a ser paga junto com o salário do mês, **a partir de 01 de maio de 2026**. Pagarão ainda, o **vale alimentação no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por dia de trabalho**.

§ 1º. - O pagamento da cesta básica de alimentos, poderá a critério da empresa ser em vale alimentação ou similar para a obtenção exclusiva de alimentos, sendo vedada qualquer outra forma de pagamento;

§ 2º. - Estão isentas do presente pagamento as empresas que de alguma forma já fornecem alimentação aos seus empregados, seja na forma de diárias, vales, almoço em refeitórios próprios, etc., enfim, propiciam aos trabalhadores a alimentação necessária para a consecução de suas tarefas diárias;

§ 3º. - Aos que fornecem alimentos não é permitido mudar a forma atual para a dação em cesta básica descrita no caput, vez que afronta ao artigo 468 da CLT, a não ser que seja mais benéfico ao trabalhador, ou seja, que o valor da cesta básica seja maior do que o benefício que o trabalhador recebe atualmente.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - RETORNO APÓS O EXPEDIENTE

Convocado o empregado para retornar após o expediente normal de trabalho, afim de prestar serviço, ser-lhe-á garantido, no mínimo 1(uma) hora extra, paga com acréscimo previsto na cláusula sexta. Caso o serviço ultrapasse 1(uma) hora, ficam asseguradas as horas extras efetivamente trabalhadas.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA NONA - AFASTAMENTOS PROLONGADOS (DIÁRIAS)

A empresa pagará ao motorista, ou seu ajudante, que permanecerem fora do domicílio de trabalho à título de ajuda de custo, para alimentação, os seguintes valores, para cada dia, distribuído como abaixo segue:

A partir de 01/05/2026 - R\$ 92,00.

a) Café da manhã: R\$ 22,00, se o afastamento assim o exigir;

b) Almoço: R\$ 35,00, se o afastamento assim o exigir;

c) Jantar: R\$ 35,00, se o afastamento assim o exigir;

§ 1º. - Os motoristas e ajudantes que permanecerem fora do domicílio por mais de 12 horas, mas que retornarem a empresa no mesmo dia, farão jus a um almoço e jantar, **considerando nesse interregno de tempo o intervalo intrajornada.**

§ 2º. - A empresa que exigir a comprovação das despesas mediante apresentação de notas fiscais discriminadas, não poderá destacar os valores na folha de salários.

§ 3º. - Os valores acima apurados não poderão ser computados como salários e não sofrerão a incidência do INSS, FGTS e do IRRF.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - PERÍODO EXPERIMENTAL

Não estará sujeito ao período experimental, quem tenha trabalhado na empresa, anteriormente, pelo prazo mínimo de 1 ano.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRATAÇÃO COM PRAZO DETERMINADO

Nos termos da Lei nº. 9.601, de 21 de janeiro de 1998, do Decreto nº. 2.490, de 04 de fevereiro de 1998 e da Portaria nº. 207, de 31 de março de 1998, ficam as empresas autorizadas a contratarem empregados por prazo determinado, obedecidas às regras contidas nas legislações supra mencionadas.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUITAÇÃO DE VERBAS

Todo pagamento salarial, bem como toda Rescisão do Contrato de Trabalho, deverá ser realizada no domicílio de trabalho do empregado.

Parágrafo único - As empresas serão obrigadas a fornecer, aos seus empregados, no ato do pagamento, envelope ou documento discriminativo dos valores pagos, inclusive no tocante ao FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

As Rescisões de Contrato de Trabalho dos empregados que contarem com mais de um ano de serviço na empresa, devem ser quitadas e homologadas no Sindicato Laboral no prazo de 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato.

§ 1º. - O recibo de quitação de Rescisão do Contrato de Trabalho firmado por empregado com mais de um ano de serviço na empresa, somente será válido quando feito com a assistência do Sindicato Laboral.

§ 2º. - As Rescisões de Contrato de Trabalho que não forem quitadas e homologadas no prazo de 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato, ou então que forem apresentadas para homologação sem todos os documentos relacionados abaixo, ficarão sujeitas à aplicação das penalidades legais (§8º, Art. 477, CLT) e da multa de 1% (um por cento) das parcelas incontroversas devidas, por dia que exceder o referido prazo.

§ 3º. - Além das penalidades previstas no parágrafo anterior, no caso de descumprimento desta cláusula, fica a empresa infratora sujeita à multa no valor do menor salário normativo previsto nesta Convenção, por empregado prejudicado, multa esta que reverterá em favor do Sindicato Profissional.

§ 4º. - As homologações de Rescisão de Contrato de Trabalho deverão ser previamente agendadas, de 2ª a 6ª feira, pelo telefone (47) 3633-5203 ou por e-mail bancariosbs@hotmail.com, (Sindicato dos Bancários, agente autorizado para homologações de rescisão de contrato), com antecedência mínima de 08 (oito) dias da data pretendida para a homologação.

§ 5º. - Não serão homologadas e ficam sujeitas as penalidades por inadimplemento, as rescisões apresentadas sem todos os documentos relacionados a seguir:

1. Rescisão do Contrato de Trabalho em 05 (cinco) vias;
2. Carteira de Trabalho atualizada ou ficha de atualização;
3. Notificação da demissão, comprovante de aviso prévio;
4. Extrato do FGTS atualizado, fornecido pela CEF e guias de recolhimento dos meses que eventualmente não constam no extrato;
5. CD - Comunicação de Dispensa - Seguro Desemprego (ser for o caso);
6. Exame Médico Demissional em 02 (duas) vias;
7. Chave de Conectividade da Caixa Econômica Federal (se for o caso);
8. Comprovante do pagamento da Multa de 50% do FGTS (ser for o caso);
9. PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário;
10. Comprovante de pagamento da Rescisão (conforme Instrução Normativa SRT nº. 15 - MTE, Art. 23);
11. Comprovante de coleta de material para realização do exame toxicológico previsto na legislação, Portaria 116-MTE (ser for o caso).

12. Certidão Negativa de Débitos junto aos Sindicatos Patronal e Laboral, especialmente quanto às contribuições e taxas previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

OBS.: a) No caso de rescisão por falecimento é necessário alvará judicial, certidão de beneficiários do INSS ou escritura pública.

b) Na demissão por justa causa a empresa deverá indicar por escrito a falta cometida pelo empregado e o texto legal violado.

c) Caso o trabalhador não compareça no dia e horário marcado para homologação da sua rescisão e seja apresentado documento assinado por ele onde conste o referido agendamento, uma via do termo de rescisão será protocolada pelo Sindicato Laboral.

§ 6º - Admitido empregado para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido àquele, a remuneração igual ao empregado de menor salário na mesma função, sem considerar vantagens pessoais.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO

Para fins e efeitos do disposto na Lei 7.093/83, quando dado pela empresa, o Aviso Prévio, o empregado poderá optar pela redução diária do trabalho, por 2(duas) horas, ou compensá-las nos últimos dias do período.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EMPREGADOS EM IDADE DE SERVIÇO MILITAR

Será nula a dispensa, sem justa causa, do empregado alistado para o Serviço Militar, a partir do exame de seleção que o considerar apto a se incorporar, até o seu retorno efetivo ao trabalho.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - APOSENTADORIA

Fica garantido o emprego, por 12 (doze) meses, ao empregado que contar com 5 anos de atividade na mesma empresa, aos que necessitarem desse tempo final de serviço para aposentadoria plena, mesmo que optante pelo FGTS, salvo se demitidos por justa causa, desde que comunicado, por escrito, o aludido tempo para aposentadoria à empresa contratante em até 30 dias do aviso de demissão.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOIS MOTORISTAS EM UM SÓ VEÍCULO

As empresas que adotarem o critério de 2 motoristas em um só veículo, para o sistema de revezamento, pagarão a ambos, horas de trabalho efetivamente prestadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO

As empresas acobertadas por esta convenção ficam desobrigadas de emitir o comprovante diário da jornada de seus empregados, pelo Sistema de Registro Eletrônico de Ponto - SREP.

Outrossim, ficam obrigadas a emitir um relatório mensal das horas trabalhadas de seus empregados, fornecido mediante comprovante de entrega.

A presente cláusula está de conformidade com o art. 2º da Portaria nº. 373, de 25 de fevereiro de 2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PERÍODO DE DESCANSO

Não serão considerados como trabalho efetivo, para quaisquer efeitos, os períodos de descanso dos motoristas, ainda que gozados em dependências da empresa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO DOS MOTORISTAS

A jornada diária de trabalho será de 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais, podendo ser compensada e revezada na forma da lei.

Parágrafo único - A jornada de trabalho do motorista profissional poderá ser prorrogada por até 04 (quatro) horas extraordinárias, de conformidade com o Art. 235 C da CLT, instituído pela Lei nº. 13.103/2015.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORMALIZAÇÃO DE ACORDOS COLETIVOS ENTRE O SINDICATO LABORAL E AS EMPRESAS

Considerando a perfeita observância e aplicabilidade dos Arts. 611-A e 611-B da CLT (DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943) e a ADI 5322 do STF – Supremo Tribunal Federal, fica convencionado que as empresas abrangidas pela Convenção Coletiva de Trabalho, poderão negociar com o Sindicato Laboral o **FRACIONAMENTO** do Descanso Semanal Remunerado, Intervalos Interjornadas e Tempo de Espera, firmando **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** que deverá ser registrado no MTE e ter a anuência do Sindicato Patronal para que tenha validade legal.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR PERICULOSIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Não será devido o adicional de periculosidade nos casos em que o veículo for dotado de tanque de combustível suplementar, com capacidade superior a 200l (duzentos litros), desde que, a instalação do referido tanque seja original de fábrica e/ou devidamente certificado pelo INMETRO.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas ficam obrigadas a contratar seguro de vida em grupo a todos os seus funcionários, sob pena de indenização dos valores equivalentes abaixo.

§ 1º. - O seguro contratado pela empresa deverá oferecer ao trabalhador cobertura no valor mínimo de **R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)**, de morte por qualquer causa e invalidez permanente total ou parcial por acidente e **R\$ 3.937,00 (três mil, novecentos e trinta e sete reais)** relativo à assistência funeral para o segurado acima indicado.

§ 2º. - Fica convencionado que os valores das coberturas acima pactuadas, no caso de contratos vigentes e com prazo determinado de término para depois do início da vigência do presente instrumento coletivo, podem ser atualizados quando da renovação das apólices, mantendo-se os valores pactuados na CCT vigente até 30/04/2026.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SINDICATO PROFISSIONAL (EMPRESAS)

As empresas, estabelecidas na base territorial, prevista no preâmbulo desta Convenção, obrigam-se a fazer uma contribuição sobre o total das suas folhas de pagamento, para aperfeiçoamento da assistência social da Entidade Profissional, no valor mínimo de **R\$ 60,00 (sessenta reais)** por empresa, na seguinte forma:

a) 2% (dois por cento) sobre a folha de pagamento do mês de outubro de 2026, a ser quitada em 20/11/2026.

b) 2% (dois por cento) sobre a folha de pagamento do mês de fevereiro de 2027, a ser quitada em 20/03/2027.

§ 1º. - Em qualquer hipótese, fica vedado o desconto do empregado.

§ 2º. - As referidas importâncias serão pagas a Entidade Profissional, através de guias competentes por ela fornecidas.

§ 3º. - As empresas que não efetuarem, no prazo supra, o pagamento da Contribuição Assistencial, terão um acréscimo de 2% (dois por cento) sobre a parcela em atraso, mais juros legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SINDICATO LABORA (EMPREGADOS)

Aprovado e, Assembleia realizada no dia 29 de abril de 2026, publicado no Jornal A Notícia, do dia 16/04/2026, por seus filiados da categoria, atendendo o disposto no inciso III e IV, do artigo 8º da Constituição Federal, combinado com os artigos 513, "e" e 545, ambos da CLT, as empresas descontarão de seus empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, o equivalente a 3% (três por cento) da remuneração total dos empregados, no mês de setembro de 2026 e 3% (três por cento) da remuneração total do mês de dezembro de 2026, conforme deliberação aprovada na Assembleia Geral dos Trabalhadores convocada para tal finalidade com a presença de associados e não associados.

O recolhimento deverá ser feito em favor do Sindicato Profissional, até o dia 10 nos meses de outubro de 2026 e janeiro de 2027, em guia própria que será fornecida pelo Sindicato Profissional, no estabelecimento bancário indicado na guia.

Além de garantido no momento da assembleia geral, fica assegurado aos trabalhadores não associados o direito de oposição ao desconto da presente contribuição assistencial/negocial, que deverá ser formalizado durante o período compreendido de 20(vinte) dias contados da divulgação da presente convenção, na forma prescrita na Ordem de Serviço nº 01 de 24 de março de 2009, emitida pelo Gabinete do Ministério do Trabalho e Emprego, devendo a carta de oposição ser entregue diretamente na sede do sindicato Profissional, no horário de seu funcionamento.

A empresa que não efetuar o desconto no mês estabelecido fica obrigada a recolher as importâncias devidas, sem ônus para os empregados.

O recolhimento fora do prazo capitulado acima, sujeitará a empresa infratora ao recolhimento acrescido da multa de 2% (dois por cento), mais juros legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Em Assembleia Geral Extraordinária, realizada na sede do SETCESC, no dia **12/05/2026, às 9:30 horas, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO JORNAL DIÁRIO CATARINENSE EM 02/05/2026, pag. 02 Publicação Legal, NO SÍTIO ELETRÔNICO DO SETCESC, INSTRAGRAM, FACEBOOK, X E ENCAMINHADO POR E-MAIL**, conforme o artigo 21, § 1º do Estatuto Social, as empresas pertencentes à categoria econômica do TRC, representadas por sua entidade de classe, **APROVARAM**, com fundamento no art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, combinado com o art. 513º, alínea "e" da CLT, Artigo 2ª, inciso VIII do Estatuto Social da entidade e Tema nº 935 do STF, o estabelecimento de uma **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL, a título de contrapartida pecuniária pelos serviços prestados no presente processo negocial da representação sindical da respectiva categoria econômica, no valor de R\$ 1.590,00 (hum mil, quinhentos e noventa reais), para empresas Optantes tanto do Lucro Real como no Presumido, divididas em 3 parcelas de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais), com vencimentos estabelecidos para 25/07/2026, 25/11/2026 e 25/03/2027 e de R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais) para empresas Optantes do Simples Nacional, divididas em 3 parcelas de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), com vencimentos estabelecidos para 25/07/2026, 25/11/2026 e 25/03/2027**, devendo ser recolhidas em qualquer agência bancária ou casa lotérica e após o vencimento somente na Instituição Bancária indicada no boleto a ser fornecido pelo **SETCESC**.

§ 1º. - O direito de oposição será de até 10 dias, contados da homologação da CCT no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

§ 2º. - A falta de recolhimento da contribuição, ou o recolhimento efetuado fora do prazo acima estabelecido, acarretará na aplicação da multa de 2% (dois por cento), acrescida dos juros legais e, em caso de cobrança judicial,

pagará ainda as custas processuais e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito. Fica eleito, desde já o foro da Comarca de Blumenau, para a cobrança judicial da referida contribuição, por mais privilegiado que outro se apresente.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DIVERGÊNCIAS E CONCILIAÇÃO

Nas reclamações trabalhistas, propostas pelos empregados, abrangidos pela categoria profissional este se compromete, antes de ajuizar a ação, consultar a empresa sobre uma solução conciliatória.

Parágrafo único - As divergências resultantes da aplicação desta Convenção serão dirimidas diretamente pelas partes e, em caso de malogro nos entendimentos, será requerida a participação conciliatória do Ministério do Trabalho. Perdurando o impasse, será o caso enviado, para solução à Justiça do Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BENEFÍCIOS

O transporte fornecido pela empresa, ou qualquer subsídio a esse título, tais como: vale transporte, passagem, pagamento de quilometragem em veículo próprio do empregado, não integrarão o salário do empregado, nem gerarão quaisquer outros efeitos trabalhistas. Da mesma forma não integrarão o salário nem gerarão efeitos trabalhistas, o fornecimento de bolsa de estudos aos empregados que estejam realizando curso superior, ou outros cursos de aperfeiçoamento e especialização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RESPONSABILIDADE DO MOTORISTA

Ao motorista cabe a responsabilidade por toda e qualquer infração de trânsito, notificada e por ele cometida, imposta ao seu veículo, desde que apurada a sua culpa.

Parágrafo único - Responderá ainda o motorista, quando comprovada a sua culpa ou dolo, pelo extravio de mercadorias, ferramentas e acessórios, atraso no início do trabalho, saídas antecipadas ou desautorizadas e faltas injustificadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONDIÇÕES DE TRABALHO E ALOJAMENTO

§ 1º. - Para uma perfeita realização do trabalho, a empresa colocará, à disposição do motorista, além do veículo, um numerário e apetrechos de viagem, por cuja guarda o motorista será responsável, cessando-a com a entrega e aceitação da prestação de contas, no final da viagem de trabalho.

§ 2º. - A empresa compete pagar alojamento, condizente, ao motorista e seu ajudante, que permanecerem fora do domicílio, ficando excluídas desta obrigação somente as empresas que dotarem seus veículos de sofá-cama e providenciarem dois cobertores e um travesseiro, cabendo aos motoristas os demais pertences e a conservação de tais instalações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA BASE DE CÁLCULO DA COTA DE JOVEM APRENDIZ

As partes convencionam que são incompatíveis com a aprendizagem as seguintes funções:

- a) de motorista profissional;
- b) ajudante de motorista;
- c) aquelas realizadas em ambiente insalubre ou perigoso;

§ 1º - Dada a incompatibilidade de tais funções com a aprendizagem, todos os empregados das empresas de transporte de carga e logística que estejam no exercício de tais atividades estão excluídos da base de cálculo para apuração do número de aprendizes que devam ser contratados.

§ 2º - A presente cláusula somente terá validade mediante Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre o Sindicato Laboral e a empresa, com a prévia anuência do Sindicato Patronal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FUNÇÕES INCOMPATÍVEIS COM A CONTRATAÇÃO PCD:

As partes convencionam que são incompatíveis com a contratação de pessoas com deficiência as seguintes funções:

- a) de motorista profissional;
- b) ajudante de motorista;
- c) aquelas que possam expô-lo a risco de agravamento de sua deficiência ou, por sua condição pessoal, a acidentes ou desenvolvimento de doenças;

§ 1º - Dada a incompatibilidade de tais funções com a contratação de PCD, todos os empregados das empresas de transporte de carga e logística que estejam no exercício de tais atividades estão excluídos da base de cálculo para apuração do número de pessoas com deficiência que devam ser contratados.

§ 2º - A presente cláusula somente terá validade mediante Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre o Sindicato Laboral e a empresa, com a prévia anuência do Sindicato Patronal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - BENEFÍCIOS CONVENCIONAIS E TRATAMENTO TRIBUTÁRIO

Para fins do disposto na Lei Complementar nº 214/2025, com as alterações da Lei Complementar nº. 227/2026, especialmente quanto ao regime de não cumulatividade do IBS e da CBS, fica assegurado à Empresa, sempre que

juridicamente admitido e observados os requisitos legais, regulamentares, fiscais e contábeis aplicáveis, apurar e eventualmente aproveitar créditos fiscais decorrentes da concessão dos seguintes benefícios aos seus empregados e, quando admitido, aos seus dependentes:

a) Planos de assistência à saúde e/ou odontológica, quando decorrentes de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho;

b) Benefícios educacionais, inclusive bolsas de estudo ou descontos, quando decorrentes de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho e observados os critérios legais aplicáveis;

c) vale-transporte;

d) vale-refeição;

e) vale-alimentação.

§ 1º. - A presente cláusula não constitui autorização automática ou garantia de aproveitamento de créditos fiscais, competindo exclusivamente à Empresa avaliar a pertinência, forma de apuração, escrituração, compensação ou utilização dos créditos, sem qualquer responsabilidade dos Sindicatos Patronal e Laboral.

§ 2º. - Outros benefícios, vantagens, prêmios, auxílios ou liberalidades empresariais somente poderão gerar efeitos fiscais ou tributários se expressamente admitidos pela Legislação, Regulamento ou Ato Normativo competente.

§ 3º. - A aplicação desta cláusula observará a legislação vigente à época da apuração, bem como eventuais alterações legais, regulamentares ou orientações expedidas pelos órgãos competentes.

§ 4º. - A eventual utilização, pela Empresa, das disposições previstas nesta cláusula enquanto inadimplente perante os Sindicatos Patronal e Laboral, especialmente quanto às contribuições estabelecidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, configurará descumprimento da presente cláusula, caracterizando desvirtuamento e fraude, com a consequente nulidade de pleno direito dos atos e procedimentos dela decorrentes, sem prejuízo das demais sanções legais e convencionais cabíveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LAUDOS PERICIAIS

As empresas se obrigam a dar toda a assistência aos motoristas, em caso de acidente de trânsito devendo, no entanto, os devidos profissionais, sempre que possível acompanhar os levantamentos periciais, efetuados pelas autoridades competentes e, ainda, solicitar a presença de fotógrafo no local do acidente a fim de documentar fotograficamente a ocorrência, além de arrolar as testemunhas presentes ao fato, cujas despesas serão pagas pelas empresas mediante comprovação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

Comprometem-se as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, quando instadas formalmente através de solicitação enviada pelo Sindicato Laboral, apresentar cópias dos documentos necessários

a averiguação do cumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, no prazo máximo de 30 trinta dias.

§ 1º. - O inadimplemento do contido no caput, sujeita as empresas a uma multa equivalente ao valor do menor piso normativo estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho - CCT.

§ 2º. - A quitação da multa será realizada na sede do Sindicato Laboral, sendo que o não pagamento autoriza a entidade ingressar com ação de cumprimento na Justiça do Trabalho para exigir a obrigação.

§ 3º. - Verificada qualquer irregularidade no cumprimento das normas trabalhistas e/ou da presente CCT, o Sindicato Laboral notificará a empresa e concederá o prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da notificação para que a anormalidade seja sanada.

§ 4º. - Somente depois de transcorrido o prazo concedido para regularização das pendências é que o Sindicato Laboral ajuizará as ações pertinentes para cobrança de eventuais valores devidos pelas empresas e informará aos órgãos fiscalizadores as irregularidades encontradas.

§ 5º. - O Sindicato dos Trabalhadores comunicará eventuais irregularidades constatadas nas empresas ao Sindicato Patronal, facultando-lhe o acompanhamento das negociações para regularização da situação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO

O fiel cumprimento desta Convenção Coletiva será fiscalizado pelo Ministério do Trabalho, ficando convencionado que as divergências, porventura existentes, na aplicação de seus dispositivos, serão solucionadas conforme previsto neste instrumento, ou pelos diretores das entidades convenentes.

§ 1º. - Na impossibilidade de solução pelo modo pactuado, as partes recorrerão à Justiça do Trabalho, órgão competente para apreciar e julgar o cumprimento de todas as cláusulas do presente instrumento.

§ 2º. - No caso de inadimplemento das cláusulas da presente Convenção, desde que não solucionadas, fica a empresa infratora sujeita à multa de 2% (dois por cento), calculadas sobre os prejuízos mensuráveis e nas demais obrigações sobre o menor salário normativo previsto nesta Convenção, multas estas que reverterão em favor do Sindicato Profissional.

E, por estarem, assim justos e convencionados, ambos os representantes legais das Entidades convenentes firmam o presente instrumento.

}

OSNI PEDRO FERREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS E TRABALHADORES EM TRAN

OSMAR RICARDO LABES
PRESIDENTE

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA E LOGISTICA NO

**ANEXOS
ANEXO I - ATA ACORDO**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

